



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.347, DE 1º DE ABRIL DE 1.991.

"Atualiza o valor da UFM/C-Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário Municipal."

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 488, de 14 de março de 1.983, e Lei nº 773, de 05 de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C-Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mês de março de 1.991 era de Cr\$ 2.424,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), conforme o disposto no Decreto nº 2.335, de 1º de março de 1.991, e,

CONSIDERANDO que a Taxa Referencial - TR do mês de março de 1.991 foi fixada pelo Governo Federal em 8,5 % (oito e meio por cento),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fixa fixado em Cr\$ 2.630,90 (dois mil, seiscientos e trinta cruzeiros e noventa centavos) o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de abril de 1.991.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1.991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Diretor de Administração em exercício